



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 334/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.587/2024.**

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 13 / 05 / 2024  
ÁS: 13 : 06h  
*Calcyone*

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada n.º 2.587, de 13 de maio de 2024**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.587, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**INSTITUI O PEE – PROGRAMA  
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Educação Empreendedora - PEE, nas escolas públicas do município de Boa Vista.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído por esta lei:

- I - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II – adotar dinâmicas multidisciplinares através temas que façam parte da realidade da turma, propondo um bate-papo educativo no qual a busca por melhorias será a finalidade desse debate.
- III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;

IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso;

**Art. 3º** - O Programa será composto das atividades:

- I - aulas teóricas e práticas;
  - a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
  - b) apresentar cenário socioeconômico atual;
  - c) dispor sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;
- II - aulas de campo e pesquisa;
  - a) elaborar plano de negócio de acordo com as faixas etárias dos estudantes;
  - b) visitar as empresas;
- III - Feira do Jovem Empreendedor;
  - a) apresentar workshop no final do curso;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

b) expor projetos empreendedores.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá manter parcerias com o SEBRAE, SENAI, SENAC, e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins, na realização das aulas de iniciação empreendedora.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria de Estado de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Educação Empreendedora.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.



**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista